

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.469, de 28 de Novembro de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 28 de Novembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com associações de estudantes, em percentual de 100% (cem por cento), para viabilizar o transporte às instituições de ensino aos alunos que comprovadamente residam no município de Carlos Barbosa, para tanto, compreendendo:

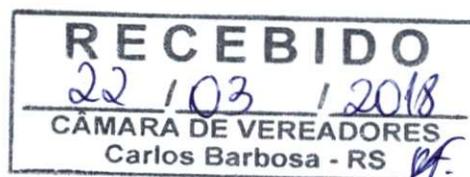
Art. 2º Altera a redação do inciso I, revoga inciso III e inclui no § 1º as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, todos do Art. 4º da supracitada Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - Será obrigatório às associações, além das ações que devem desenvolver para fomentar o objeto da parceria, prestarem contrapartida semestralmente, participando com o Poder Público em atividades de interesse público do município, bem como, em contrapartidas de iniciativa própria da associação, estipuladas através do termo de parceria.

II ...

§ 1º ...



a) Para estudantes residentes no município que se deslocam semanalmente a instituições de ensino, que não se enquadram nos benefícios de que trata o §1º deste artigo, será ressarcido o valor de duas passagens semanais, sendo uma de ida e uma de volta.

b) O reembolso do valor será equivalente a passagem comum do transporte coletivo regular, considerando o município de Carlos Barbosa e o Município sede da instituição, restrito ao Estado do Rio Grande do Sul.

c) Para recebimento do benefício, o estudante deverá estar regularmente inscrito em associação própria, apresentando, mensalmente, junto à mesma, os recibos originais das passagens consumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de Março de 2018.

Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22 , DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores que esta subscrevem, observadas as normas regimentais, vem apresentar a esta Casa, este Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 3.469, de 28 de Novembro de 2017

O presente projeto de lei tem a intenção de retomar a sistemática de subsídio de 100% no custeamento do transporte aos estudantes do município, sistemática essa adotada desde 2005.

A medida visa a retomada da contrapartida a sua forma anterior, visto que se tratava de um auxílio para uma qualificação mais rápida dos estudantes, que poderiam utilizar seus recursos para fazer maior número de disciplinas e, conseqüentemente, inserindo-se no mercado de trabalho com maior rapidez.

Certo de contar com a colaboração e aprovação dos nobres colegas, desde já agradecemos.

Carlos Barbosa, 22 de Março de 2018.


ARI OTÁVIO BATTISTI
Vereador Proponente


EVERSON KIRCH
Vereador Proponente


FABIO DOLZAN
Vereador Proponente

MATEUS CHIES GUERRA
Vereador Proponente

VALMOR DA ROCHA
Vereador Proponente